



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

**Processo Administrativo nº 06/2024**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - CREDENCIAMENTO**

**Inexigibilidade nº 01/2024**

PROCESSO Nº	01/2024
OBJETO	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS
MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE
FORMA DE CONTRATAÇÃO	CREDENCIAMENTO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	ORDEM DE CREDENCIAMENTO
VIGÊNCIA	11/03/2024 A 10/03/2025



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

**SUMÁRIO**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	3
2. DO OBJETO E PREÇO .....	3
3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO .....	4
4. DA PARTICIPAÇÃO .....	4
5. DA DOCUMENTAÇÃO .....	5
6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO .....	8
7. DA CLASSIFICAÇÃO .....	9
8. DA CONTRATAÇÃO.....	9
9. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....	9
10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.....	10
11. DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL .....	10
12. DO PAGAMENTO.....	10
13. DOS RECURSOS.....	11
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	11
15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	13
16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	14
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	14
18. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA .....	17
19. ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.....	31
20. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.....	32
21. ANEXO IV – DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR .....	33
22. ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO – E-MAIL.....	34
23. ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.....	35



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 -  
CREDENCIAMENTO**

(Processo Administrativo nº 06/2024)

O Município de Castanheira/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.772.154/0001-60, torna público a abertura do presente edital para CREDENCIAMENTO de empresas interessadas em prestar os serviços especificados no Termo de Referência deste edital (Anexo I), cujo processo e julgamento serão realizados nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, em especial no Decreto Municipal nº 10/2024 e nos termos estabelecidos neste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O Edital do presente Chamamento Público e respectivos anexos, poderão ser obtidos no Departamento de Licitações do Município de Castanheira/MT, localizado na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, na cidade de Castanheira/MT, nos dias úteis, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou, preferencialmente, no site: [www.castanheira.mt.gov.br](http://www.castanheira.mt.gov.br).

**1.2.** A participação neste certame implica, independentemente de qualquer compromisso expresso, em:

**1.2.1.** Plena aceitação, por parte do(a) interessado(a), das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta do(a) participante todos os custos decorrentes de sua participação, não sendo devida nenhuma indenização a esta pela realização de tais atos; e,

**1.2.2.** Comprometimento do interessado em fornecer os serviços, materiais, peças, produtos, máquinas e/ou equipamentos, ou qualquer outro objeto deste procedimento, em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos e de acordo com as exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a Licitante, principalmente, para as prescrições contidas no Art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/1990.

**2. DO OBJETO E PREÇO**

**2.1.** O objeto da presente licitação é o credenciamento de empresas interessadas no fornecimento de serviços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência (Anexo I).



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

**2.2.** O objeto é dividido em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao interessado se credenciar para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os itens que se credenciar.

**2.3.** Os serviços deverão ser prestados conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

**2.4.** Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência (Anexo I), cuja aceitação decorre da apresentação dos documentos de credenciamento.

### **3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1.** O presente edital ficará vigente e disponível para requerimento de credenciamento entre 12 de março de 2024 até 11 de março de 2025.

**3.2.** Durante toda a vigência do presente edital será aceito o credenciamento de novos interessados.

**3.3.** A documentação exigida para o credenciamento do interessado poderá ser entregue a partir do dia 12 de março de 2024, em horário de expediente, no prédio da Prefeitura Municipal de Castanheira, localizada na Av. Mato Grosso, nº 84, Centro, município de Castanheira/MT.

**3.4.** A documentação somente será recebida em envelope fechado e com a seguinte identificação:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024**  
**DOCUMENTAÇÃO**  
**EMPRESA: ...**  
**CNPJ: ...**

### **4. DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar pessoas jurídicas do ramo de atividade relacionadas aos objetos deste certame, inclusive Microempreendedor Individual, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

**4.2.** A credenciada responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as informações e documentos apresentados.

**4.3.** Não poderão se credenciar neste Chamamento Público:

**4.3.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

**4.3.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**4.3.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 05% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**4.3.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.3.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.3.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

**4.3.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.3.8.** Agente público da Administração Municipal de Castanheira/MT;

**4.3.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º, do Art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.1.** O interessado deverá apresentar para o credenciamento os seguintes documentos, observando-se o disposto no item 5.2 deste Edital:

**5.1.1.** Solicitação de credenciamento devidamente preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

**5.1.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:**

5.1.2.1. No caso de Sociedades Empresárias, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou a última alteração consolidada, devidamente registrados, no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

5.1.2.2. No caso de Sociedades Simples, não empresárias, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em e alterações subsequentes ou a última alteração consolidada, devidamente registrados, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Cartórios de Títulos e Documentos) e prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

5.1.2.3. No caso de Sociedade por Ações, o Estatuto Social em vigor e alterações subsequentes ou a última alteração consolidada, devidamente registrados, no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

5.1.2.4. No caso de Sociedade Cooperativa, o ato constitutivo, Ata e Estatuto, em vigor e alterações subsequentes ou a última alteração consolidada, devidamente registrados, no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) e declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

5.1.2.5. No caso de Empresa Individual, o Requerimento de Empresário, registrado no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

5.1.2.6. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, será exigido também o Decreto de autorização e ato de registro no órgão competente;

5.1.2.7. Em se tratando de Microempreendedor Individual deverá ser apresentado o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);

5.1.2.8. Documento de identificação e CPF do proprietário da empresa.

**5.1.3. Documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista:**

5.1.3.1. No Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);

5.1.3.2. Se aplicável, prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (Inscrição Estadual), relativa ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará), relativa ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou taxa paga de vistoria, nos casos de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

dispensa de alvará previstos na Lei Federal 13.874/19 (Lei de Liberdade Econômica);

5.1.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.1.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do Mato Grosso e do Estado em que estiver localizada a sede do Licitante mediante a apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débitos - CNDs;

5.1.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio da Licitante, mediante a apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débitos;

5.1.3.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.1.3.8. Prova de Regularidade Trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**5.1.4. Documentos relativos à qualificação técnica e econômico-financeira:**

5.1.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, fixada sua validade de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão, salvo o documento conter prazo expresso diferente;

5.1.4.2. Atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da Licitante, que comprove a aptidão de desempenho deste em fornecer objeto compatível ou semelhante ao licitado em características e quantidade.

**5.1.5. Declarações complementares:**

5.1.5.1. Declaração de idoneidade dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de credenciamento e que inexistem fatos impeditivos para a contratação no presente certame, conforme modelo sugerido no Anexo III, deste Edital;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

5.1.5.2. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital);

5.1.5.3. Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º, ambos da Constituição Federal (podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital);

5.1.5.4. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital);

5.1.5.5. Declaração que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no Art. 14, da Lei nº 14.133/2021 (podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital);

5.1.5.6. Termo de compromisso de manter o e-mail atualizado durante a contratualidade (podendo ser utilizado o modelo do Anexo V deste Edital);

**5.1.6.** Se a prestação de serviço exigir e estiver expresso no Termo de Referência, comprovação da qualificação profissional.

**5.2.** Sendo o interessado a se credenciar Microempreendedor Individual, exigir-se-á somente a documentação que lhe é possível apresentar considerando a legislação que o rege.

**5.3.** A Comissão de Contratação, dependendo da natureza do objeto/serviço, poderá dispensar a apresentação do atestado de capacidade técnica previsto no item 5.1.4.2.

## **6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.1.** Recebido, a qualquer tempo, o envelope de documentação, a Comissão de Contratação, fará à apreciação em até 05 (cinco) dias úteis emitindo parecer sobre a conformidade da documentação apresentada.

**6.2.** Sendo atestada a regularidade da documentação pela Comissão de Contratação o proponente estará apto a ser contratado, que poderá ser convocado a qualquer tempo pela Administração.

**6.3.** A habilitação ou inabilitação do interessado será publicada no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Castanheira e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos municípios).





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

**6.4.** Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, nos termos do item 13 deste Edital.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO**

**7.1.** Os interessados serão classificados por objeto/serviço, na ordem de apresentação do pedido de credenciamento (Anexo II) acompanhado da documentação que trata o item 5 deste Edital.

## **8. DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Os credenciados serão convocados, de acordo com a necessidade da Administração, na ordem de classificação e deverão se apresentar para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidade nos termos no item 14 deste Edital.

**8.2.** Caso o credenciado não se apresente para a assinatura do contrato convocar-se-á o próximo classificado.

**8.3.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

**8.4.** No caso de prorrogação do contrato esse poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou com base em pesquisa mercadológica.

**8.5.** A minuta de contrato constante deste Edital (Anexo VI) será ajustada às peculiaridades do serviço e/ou de cada credenciado, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços credenciados

## **9. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**9.1.** Os serviços serão prestados de acordo com o definido no Termo de Referência deste Edital, com pessoal e material próprios, sendo do credenciado/contratado a responsabilidade exclusiva e integral dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Administração.

**9.2.** A Administração reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo rescindir o contrato e descredenciar, em casos de má prestação e, se for o caso, aplicar as penalidades previstas no item 14 deste Edital, garantido o contraditório e ampla defesa.

**9.3.** Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

**10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**10.1.** As obrigações e responsabilidades da credenciada/contratada e do contratante (Administração) são as constantes no Termo de Referência deste Edital e no contrato, sem prejuízo de outras previstas em Lei ou outra norma legal.

**11. DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital e anexos, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024 ou Decreto Municipal nº 10/2024, ensejará o credenciamento da credenciada.

**11.2.** Sem prejuízo do disposto no item anterior, a Administração poderá efetivar o credenciamento quando:

**11.2.1.** Houver pedido formalizado pela credenciada;

**11.2.2.** A credenciada perder as condições de habilitação;

**11.2.3.** Houver descumprimento injustificado do contrato pela credenciada/contratada;

**11.2.4.** Ocorrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

**11.2.5.** Interesse público;

**11.2.6.** Outras situações previstas em norma legal.

**11.3.** O pedido previsto no item 11.2.1 supra, deverá ser formalizado junto à Prefeitura Municipal de Castanheira/MT.

**11.4.** Se efetivada a contratação esta poderá ser rescindida nas hipóteses e condições previstas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 10/2024.

**12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços e aceitos pela Administração, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

**12.2.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o contratado informar na Nota Fiscal o número do banco, da agência e conta bancária.

**12.3.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas, condicionando-se o pagamento à correção do documento fiscal.

**12.4.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento da documentação, credenciamento, descredenciamento e eventual penalidade imposta, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data que o credenciado teve ciência inequívoca do ato que pretenda se insurgir.

**13.3.** O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Prefeito Municipal de Castanheira/MT, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.4.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13.5.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6.** Os recursos só serão aceitos se forem protocolados diretamente na Prefeitura Municipal de Castanheira/MT, no Setor de Licitações, em horário de expediente, ou encaminhadas para o e-mail: [licitacaocastanheira2019@gmail.com](mailto:licitacaocastanheira2019@gmail.com).

### **14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

**14.1.1.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação enquanto devidamente credenciado;

**14.1.2.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a vigência do contrato se efetivado;

**14.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**14.1.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

**14.1.5.** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

**14.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados/contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**14.2.1.** Advertência;

**14.2.2.** Multa;

**14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e

**14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**14.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**14.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**14.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**14.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração;

**14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 14.1.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.2, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 14.1.1,



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal de Castanheira, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.2 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 14.1.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**14.9.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o Licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**14.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.13.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**15.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis após a publicação do aviso resumido no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos municípios).



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

**15.2.** A impugnação deverá ser dirigida à(ao) Agente de Contratação do Município de Castanheira/MT.

**15.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será no prazo de até 03 (três) dias úteis e se esta incorrer em alteração no presente edital a retificação deverá ser publicada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Castanheira e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos municípios).

**15.4.** A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento poderão ser realizados mediante protocolo diretamente na Prefeitura Municipal de Castanheira/MT, no Setor de Licitações, em horário de expediente, ou encaminhados para o e-mail: [licitacaocastanheira2019@gmail.com](mailto:licitacaocastanheira2019@gmail.com).

**15.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**15.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Agente de Contratação.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes do presente Pregão correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente do Município de Castanheira/MT, mais especificamente:

Cód. red.	Dotação	Descrição
159	20.606.001.3390.39 - 2016	Manutenção Serviços de Agricultura
359	10.302.0020.3390.39 - 2039	Serviços Hospitalares e Ambulatorial
418	08.244.0023.3390.39 - 2049	Serviços de Assistência Social
486	15.452.0026.3390.39 - 2051	Conservação dos Serviços Urbanos
508	26.782.0027.3390.39 - 2052	Manutenção do Serviço de Estradas
528	27.812.0028.3390.39 - 2053	Manutenção das Atividades Esportivas

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** A participação no presente certame implica em concordância tácita e plena, por parte do proponente, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

**17.2.** O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de credenciamento inclusive quando da efetivação do contrato e execução deste. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou credenciamento e, se já estiver contratada, a rescisão do pacto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

**17.3.** As normas disciplinadoras deste Chamamento Público serão sempre interpretadas, respeitados os direitos do credenciado/contratado, em favor do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.4.** É facultada à(o) Agente de Contratação, à Comissão de Contratação e à autoridade competente, em qualquer fase do certame de sua competência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**17.5.** O credenciamento não implicará direito à contratação.

**17.6.** A autoridade competente para determinar a contratação, poderá revogar o Chamamento Público a qualquer tempo, mantendo-se, no entanto, válidas as contratações já efetivadas.

**17.7.** É vedado à contratada subcontratar ou transferir o Contrato, sem estar expressa e formalmente autorizada pela Administração.

**17.8.** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita em desacordo com o item anterior será nula de pleno direito, constituindo-se em infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

**17.9.** Em caso de subcontratação autorizada, a contratada permanecerá responsável perante a Administração contratante e terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Edital e do contrato.

**17.10.** Sempre que constar neste Edital e seus anexos o termo “Administração” ou “Contratante” estar-se-á se referindo à Administração Pública do Município de Castanheira/MT.

**17.11.** São similares e se referem à mesma pessoa, considerando o contexto da menção, os termos, “empresa”, “credenciada(o)” e “contratada(o)”.

**17.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**17.13.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da Prefeitura Municipal de Castanheira/MT (<https://www.castanheira.mt.gov.br/licitacao>).

**17.14.** Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

**17.14.1.** ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**17.14.2.** ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**17.14.3.** ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**17.14.4.** ANEXO IV – DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

**17.14.5.** ANEXO IV– TERMO DE COMPROMISSO – E-MAIL





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

**17.14.6. ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

**17.15.** Para eventuais omissões deste Edital aplicar-se-á o disposto nas normas pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 10/2024.

**17.16.** Fica eleito o foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Castanheira/MT, 11 de março de 2024.

Jakson de Oliveira Rios Junior  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

**18. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA CONTRATAÇÃO – INFORMAÇÕES GERAIS**

1.1. A contratação objeto deste Termo de Referência será para atender as Secretarias do Município de Castanheira/MT.

1.2. A seleção será pelo sistema auxiliar de credenciamento e a seleção do contratado será por ordem de apresentação da documentação e de acordo com a necessidade da Administração.

**2. DO OBJETO**

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de acordo com a necessidade da Administração, conforme especificações e quantidades constantes do presente Termo de Referência.

**3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O credenciamento se justifica pela necessidade de contratação de prestadores de serviços terceirizados para execução de serviços de mão de obra diversas, considerando a grande demanda dos mencionados serviços e ainda a insuficiência de servidores para manutenção predial, vias públicas e rurais do município. Esses serviços são necessários para garantir o atendimento adequado das funções de apoio administrativo nas atividades desenvolvidas nos diversos órgãos do município. Frise-se que a execução indireta das atividades de apoio não se trata da atividade finalística deste órgão, devendo ser mencionado que a contratação se mostra benéfica à administração em função não haver estrutura própria para tal fim.

3.2. Os serviços são comuns e tem caráter continuado, os quais visam à melhoria das atividades prestadas pela administração, com a colaboração de pessoal qualificado, que darão apoio relevante à realização de atividades importantes para a prestação de serviço público de qualidade

**4. DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS**

4.1. Para fins de apuração do melhor valor, nos termos do Art. 23, da Lei nº 14.133/2021, o custo estimado dos itens foi realizado a pesquisa de preços por meio do banco de preços, o parâmetro utilizado para a estimativa de preços se deu pelo MENOR PREÇO.

**5. DA DESCRIÇÃO, ESTIMATIVA DE ITENS E VALORES**

5.1. Da relação dos produtos, quantidades e valores.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

Seq.	Código	Código TCF	Itens	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total
1	184780	252411-2	MOTORISTA CAT. B - ASSISTENCIA A CAMPO	mes	12,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
2	184596	252411-2	MOTORISTA DE CAMINHÃO FORD 2429 - CARGO QBN 6116	HOMEM /MES	12,00	R\$ 2.850,00	R\$ 34.200,00
3	184597	252411-2	MOTORISTA DE CAMINHÃO MB 2423 JZQ 6E76	HOMEM /MES	12,00	R\$ 2.850,00	R\$ 34.200,00
4	184773	252411-2	MOTORISTA DE CAMINHÃO MB ATEGO 1419 - PIPA RCE 6G34	mes	12,00	R\$ 2.850,00	R\$ 34.200,00
5	184772	00030601	MOTORISTA DE CAMINHÃO NJM 7E70 - CACAMBA	mes	12,00	R\$ 2.850,00	R\$ 34.200,00
6	184595	252411-2	MOTORISTA DE CAMINHÃO VM 260 - NPC 6491	HOMEM /MES	12,00	R\$ 2.850,00	R\$ 34.200,00
7	184598	252411-2	MOTORISTA DE CAMINHÃO VW 26260 - NUF 7169	HOMEM /MES	12,00	R\$ 2.850,00	R\$ 34.200,00
8	184778	341723-9	MOTORISTA DE MAQUINAS PESADAS - ESCAVADEIRA HIDRAULICA VOLVO	mes	12,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
9	184777	326450-5	MOTORISTA DE MAQUINAS PESADAS - MOTONIVELADORA SANY	mes	12,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
10	184775	276996-4	MOTORISTA DE MAQUINAS PESADAS - MOTONIVELADORA XCM GR180	mes	12,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
11	184779	252411-2	MOTORISTA DE MAQUINAS PESADAS - PA CARREGADEIRA W20	mes	12,00	R\$ 2.850,00	R\$ 34.200,00
12	184776	00063486	MOTORISTA DE MAQUINAS PESADAS - PA XCMG LW300 02	mes	12,00	R\$ 2.850,00	R\$ 34.200,00
13	184774	217683-1	MOTORISTA DE MAQUINAS PESADAS - ROLO VIBRATORIO	mes	12,00	R\$ 2.850,00	R\$ 34.200,00
14	184781	252411-2	MOTORISTA DE MAQUINAS PESADAS - TRATOR MASSEY 283 VERMELHO	mes	12,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
15	184833	00068420	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO FACILITADOR SOCIAL	mes	12,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
16	184942	219375-2	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - PRONTO ATENDIMENTO - PLANTAO FINAIS DE SEMANA E FERIADO	PLANTAO	180,00	R\$ 50,00	R\$ 9.000,00
17	184724	00012216	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - BIOQUIMICO - LABORATORIO	mes	12,00	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00
18	184719	303898-0	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DE AUXILIAR DE LIMPEZA - PRONTO ATENDIMENTO	mes	12,00	R\$ 1.412,00	R\$ 16.944,00
19	185002	303898-0	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DE AUXILIAR DE LIMPEZA - PRONTO ATENDIMENTO - VAGA 02	mes	12,00	R\$ 1.412,00	R\$ 16.944,00
20	184703	303898-0	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DE AUXILIAR DE LIMPEZA - UBS RURAL	mes	12,00	R\$ 1.412,00	R\$ 16.944,00
21	184691	00030532	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DE AUXILIAR DE LIMPEZA - UBS URBANO	mes	12,00	R\$ 1.412,00	R\$ 16.944,00
22	184715	303898-0	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DE AUXILIAR DE LIMPEZA - UDR	mes	12,00	R\$ 1.412,00	R\$ 16.944,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

23	184784	342121-0	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO AJUDANTE DE PEDREIRO	mes	12,00	R\$ 2.420,00	R\$ 29.040,00
24	184902	342121-0	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO AJUDANTE DE PEDREIRO - VAGA 02	mes	12,00	R\$ 2.420,00	R\$ 29.040,00
25	184945	274220-9	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SEC. M. DE AGRICULTURA	mes	12,00	R\$ 1.412,00	R\$ 16.944,00
26	184704	00066013	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ATENDENTE DE SAUDE - UBS RURAL	mes	12,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
27	184735	00066013	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO AUXILIAR DE FARMACIA - FARMACIA BASICA	mes	12,00	R\$ 1.412,00	R\$ 16.944,00
28	184702	371955-3	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO AUXILIAR DE SAUDE BUCAL - UBS RURAL	mes	12,00	R\$ 1.412,00	R\$ 16.944,00
29	184690	371955-3	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO AUXILIAR DE SAUDE BUCAL - UBS URBANO	mes	12,00	R\$ 1.412,00	R\$ 16.944,00
30	184708	371955-3	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO AUXILIAR DE SAUDE BUCAL - UBS VALE DO SERINGAL	mes	12,00	R\$ 1.412,00	R\$ 16.944,00
31	184804	219375-2	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CRAS	mes	12,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
32	184785	303898-0	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - LAVA JATO	mes	12,00	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
33	184787	252407-4	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO AUXILIAR DE SERVICOS MECANICOS	mes	12,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
34	184790	0002812	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO BORRACHEIRO	mes	12,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
35	184792	281334-3	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO CARPINTEIRO - SERVICOS DE BUEIROS	mes	12,00	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00
36	184793	281334-3	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO CARPINTEIRO - SERVICOS DE MOTOSERRAS	mes	12,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
37	184904	281334-3	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO CARPINTEIRO - SERVICOS DE MOTOSERRAS - VAGA 02	mes	12,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
38	184795	281334-3	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO CARPINTEIRO - SERVICOS DE MOTOSERRAS NA CONSTRUÇÃO DE PONTES	mes	12,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

39	184800	313958-1	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO COZINHEIRA - ASSENTAMENTO NOVA CONQUISTA	mes	12,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,0000
40	184830	313958-1	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO COZINHEIRA - ASSISTENCIA SOCIAL	mes	12,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
41	184720	313958-1	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO COZINHEIRA - PRONTO ATENDIMENTO	mes	12,00	R\$ 1.412,00	R\$ 16.944,00
42	184820	00065376	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO CUIDADOR DE IDOSO - VAGA 01	mes	12,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
43	184822	00065376	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO CUIDADOR DE IDOSO - VAGA 02	mes	12,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
44	184823	00065376	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO CUIDADOR DE IDOSO - VAGA 03	mes	12,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
45	184824	00065376	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO CUIDADOR DE IDOSO - VAGA 04	mes	12,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
46	184826	00065376	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO CUIDADOR DE IDOSO - VAGA 05	mes	12,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
47	184827	00065376	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO CUIDADOR DE IDOSO - VAGA 06	mes	12,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
48	184828	00065376	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO CUIDADOR DE IDOSO - VAGA 07	mes	12,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
49	185024	00065376	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO CUIDADOR DE IDOSO - VAGA 08	mes	12,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
50	184836	00037630	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO CUIDADOR DE IDOSO NO LAR	mes	12,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
51	184908	00066019	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO CUIDADOR INFANTIL - DIURNO - CASA LAR A. DE LUZ - VAGA 01	mes	12,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
52	184909	00066019	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO CUIDADOR INFANTIL - DIURNO - CASA LAR A. DE LUZ - VAGA 02	mes	12,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
53	184906	00066019	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO CUIDADOR INFANTIL - NOTURNO - CASA LAR A. DE LUZ - VAGA 01	mes	12,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
54	184907	00066019	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO CUIDADOR INFANTIL - NOTURNO - CASA LAR A. DE LUZ - VAGA 02	mes	12,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

55	184721	00051919	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ENFERMEIRO, PARA PLANTOES 12H - PRONTO ATENDIMENTO	PLANT AO	120,00	R\$ 200,00	R\$ 24.000,00
56	185003	00051919	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ENFERMEIRO, PARA PLANTOES 12H - PRONTO ATENDIMENTO - VAGA 02	PLANT AO	120,00	R\$ 200,00	R\$ 24.000,00
57	184726	250766-8	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO FISCAL SANITARIO - VIGILANCIA SANITARIA	mes	12,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
58	185005	327838-7	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO FISCAL SANITARIO - VIGILANCIA SANITARIA - VAGA 02	mes	12,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
59	184716	219378-7	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO FISIOTERAPEUTA - ACADEMIA DE SAUDE	mes	12,00	R\$ 3.960,00	R\$ 47.520,00
60	184713	219378-7	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO FISIOTERAPEUTA - UDR	mes	12,00	R\$ 3.960,00	R\$ 47.520,00
61	184791	250766-8	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO GUARDA NOTURNO - SEC. DE OBRAS	mes	12,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
62	184903	250766-8	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO GUARDA NOTURNO - SEC. DE OBRAS - VAGA 02	mes	12,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
63	184832	00012799	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO LIMPEZA DIARIA DE PISCINA	mes	12,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
64	184837	298734-1	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MASSAGISTA - ESPECIALISTA EM MASSOTERAPIA, DRENAGEM LINFATICA POS OPERATORIO, APLICACAO DE TAPING E DRENAGEM LINFATICA EM GESTANTES	mes	12,00	R\$ 1.602,00	R\$ 19.224,00
65	184799	00013451	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MECANICO EM VEICULOS LEVES	mes	12,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
66	184798	252410-4	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MECANICO PARA MAQUINAS PESADAS	mes	12,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
67	184848	00079063	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MEDICO VETERINARIO	mes	12,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
68	184710	252411-2	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MOTORISTA - 3° ASSENTAMENTO	mes	12,00	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
69	184999	252411-2	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MOTORISTA - 3° ASSENTAMENTO - VAGA 02	mes	12,00	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

70	184711	252411-2	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MOTORISTA - 4° ASSENTAMENTO	mes	12,00	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
71	184733	252411-2	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MOTORISTA - SEC. M. DE SAUDE	mes	12,00	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
72	184788	00056808	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO OPERADOR DE ESPARGIDOR	mes	12,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
73	184789	00056808	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO OPERADOR DE SPREED	mes	12,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
74	184834	00011086	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ORIENTADOR SOCIAL - VAGA 01	mes	12,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
75	184835	00011086	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ORIENTADOR SOCIAL - VAGA 02	mes	12,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
76	184796	219639-5	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PEDREIRO - SERVICOS A FUNÇÃO	mes	12,00	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
77	184905	219639-5	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PEDREIRO - SERVICOS A FUNÇÃO - VAGA 02	mes	12,00	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
78	184714	352452-3	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PSICOLOGO - UDR	mes	12,00	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00
79	184717	222941-2	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO RECEPCIONISTA - ACADEMIA DE SAUDE	mes	12,00	R\$ 1.412,00	R\$ 16.944,00
80	184688	222941-2	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO RECEPCIONISTA - UBS URBANO	mes	12,00	R\$ 1.412,00	R\$ 16.944,00
81	184944	00053859	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO TECNICO EM AGROPECUARIA	mes	12,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
82	184709	00052042	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO TECNICO EM ENFERMAGEM - 3° ASSENTAMENTO	mes	12,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
83	184998	00052042	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO TECNICO EM ENFERMAGEM - 3° ASSENTAMENTO - VAGA 02	mes	12,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
84	184712	00052042	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO TECNICO EM ENFERMAGEM - 4° ASSENTAMENTO	mes	12,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
85	184725	219371-0	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO TECNICO EM ENFERMAGEM - LABORATORIO	mes	12,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,000





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

86	184718	219371-0	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO TECNICO EM ENFERMAGEM - PRONTO ATENDIMENTO	mes	12,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
87	184701	219371-0	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO TECNICO EM ENFERMAGEM - UBS RURAL	mes	12,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
88	184996	219371-0	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO TECNICO EM ENFERMAGEM - UBS RURAL - VAGA 02	mes	12,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
89	184687	219371-0	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO TECNICO EM ENFERMAGEM - UBS URBANO	mes	12,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
90	184995	219371-0	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO TECNICO EM ENFERMAGEM - UBS URBANO - VAGA 02	mes	12,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
91	184706	00052042	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO TECNICO EM ENFERMAGEM - UBS VALE DO SERINGAL	mes	12,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
92	184723	219371-0	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO TECNICO EM ENFERMAGEM PLANTOES 12H - PRONTO ATENDIMENTO	PLANT AO	180,00	R\$ 100,00	R\$ 18.000,00
93	185004	219371-0	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO TECNICO EM ENFERMAGEM PLANTOES 12H - PRONTO ATENDIMENTO - VAGA 02	PLANT AO	180,00	R\$ 100,00	R\$ 18.000,00
94	184728	306165-5	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO TECNICO PARA SISTEMAS - SEC. M. DE SAUDE	mes	12,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
95	184727	306165-5	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO TECNICO PARA SISTEMAS - VIGILANCIA SANITARIA	mes	12,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
96	185006	306165-5	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO TECNICO PARA SISTEMAS - VIGILANCIA SANITARIA - VAGA 02	mes	12,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
97	184722	281516-8	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO VIGIA - PRONTO ATENDIMENTO	mes	12,00	R\$ 1.412,00	R\$ 16.944,00
98	184227	216067-6	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - ENFERMEIRO - PRONTO ATENDIMENTO	mes	12,00	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00
99	185000	216067-6	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - ENFERMEIRO - PRONTO ATENDIMENTO - VAGA 02	mes	12,00	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

100	185001	216067-6	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - ENFERMEIRO - PRONTO ATENDIMENTO - VAGA 03	mes	12,00	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00
101	184700	216067-6	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - ENFERMEIRO - UBS RURAL	mes	12,00	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00
102	184226	405165-3	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - ENFERMEIRO - UBS URBANO	mes	12,00	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00
103	184225	00012221	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - ENFERMEIRO - UBS VALE DO SERINGAL	mes	12,00	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00
104	184734	216073-0	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - FARMACEUTICO - FARMACIA BASICA	mes	12,00	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00
105	184843	420145-0	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - MOTORISTA DE TRATOR, TRATORISTA VAGA 01	mes	12,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
106	184844	420145-0	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - MOTORISTA DE TRATOR, TRATORISTA VAGA 02	mes	12,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,0000
107	184845	420145-0	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - MOTORISTA DE TRATOR, TRATORISTA VAGA 03	mes	12,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
108	184689	0001397	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - ODONTOLOGO - UBS URBANO	mes	12,00	R\$ 4.400,00	R\$ 52.800,00
109	184707	0001397	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - ODONTOLOGO - UBS VALE DO SERINGAL	mes	12,00	R\$ 4.400,00	R\$ 52.800,00
110	184231	329988-0	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - REGULAÇÃO DE PACIENTES - SEC. M. DE SAUDE	mes	12,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
111	185007	438249-8	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - REGULAÇÃO DE PACIENTES - SEC. M. DE SAUDE - VAGA 02	mes	12,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
112	184782	00015641	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - SERVICOS GERAIS - LIMPEZA DE RUAS	mes	12,00	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
113	184898	00015641	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - SERVICOS GERAIS - LIMPEZA DE RUAS - VAGA 02	mes	12,00	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
114	184899	00015641	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - SERVICOS GERAIS - LIMPEZA DE RUAS - VAGA 03	mes	12,00	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
115	184900	00015641	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - SERVICOS GERAIS - LIMPEZA DE RUAS - VAGA 04	mes	12,00	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
116	184895	00078355	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO AUXILIAR DE MANUTENCAO E LIMPEZA - GINASIO/CAMPO	mes	12,00	R\$ 1.412,00	R\$ 16.944,00
117	185051	2938600	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PROFESSOR DE FUTSAL/FUTEBOL- ESCOLINHA/ BASE - GINASIO MUNICIPAL/CAMPO - VAGA 01	horas	1.440	R\$ 27,25	R\$ 39.240,00
118	185052	2938600	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PROFESSOR DE FUTSAL/FUTEBOL- ESCOLINHA/ BASE - GINASIO MUNICIPAL/CAMPO - VAGA 02	horas	1.440	R\$ 27,25	R\$ 39.240,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

119	184901	00015641	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - SERVICOS GERAIS - LIMPEZA DE RUAS - VAGA 05	mes	12,00	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
120	185046	0003000	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - TORNEIRO MECANICO	mes	12,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

**5.2.** No valor estimado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. DO PRAZO**

**6.1.** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do Edital.

## **7. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Para fornecer os serviços objeto deste Termo de Referência o interessado deverá comprovar:

- 7.1.1.** Sua condição empresarial regular ou, se for o caso, a regularidade de seu cadastro de pessoa física
- 7.1.2.** Regularidade para com a Fazenda Pública Federal;
- 7.1.3.** Regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;
- 7.1.4.** Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do Mato Grosso e do Estado em que estiver localizada a sua sede;
- 7.1.5.** Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal de seu domicílio;
- 7.1.6.** Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 7.1.7.** Regularidade Trabalhista.
- 7.1.8.** Que não está em processo de falência ou concordata;
- 7.1.9.** Conforme o caso, que possui capacidade técnica para fornecer o objeto na quantidade e qualidade exigidas.

**7.2.** Não pode, o interessado, ter em seu quadro empregado executando trabalho degradante ou forçado, empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e empregado menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**7.3.** O interessado deve cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

**7.4.** O interessado não pode se enquadrar em algum dos impedimentos previstos no Art. 14, da Lei nº 14.133/2021.

**7.5.** Deve também atender às demais condições previstas no Edital.

**8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**

**8.1.** É de inteira responsabilidade do Contratado qualquer irregularidade e outros defeitos que por ventura ocorram na execução dos serviços.

**8.2.** O recebimento definitivo dos serviços, objetos deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade do contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

**8.3.** Os serviços não serão aceitos quando (a) entregues com especificações diferentes das contidas no presente Termo de Referência e, (b) apresentarem qualquer irregularidade durante a verificação de conformidade, divergente do solicitado na descrição dos serviços, materiais, peças, produtos, máquinas e/ou equipamentos.

**9. DA EXECUÇÃO/ENTREGA DO SERVIÇOS/PRODUTOS**

**9.1.** Os serviços deverão ser fornecidos de acordo com as solicitações e mediante assinatura do competente contrato administrativo.

**10. DA GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**10.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

**10.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**10.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**10.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**10.5.** O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**10.6.** Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**10.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**10.7.** As comunicações entre a Administração e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o envio dessas comunicações por meio de correio eletrônico (e-mail).

**10.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **11. OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**11.1.** São obrigações do Contratado, observando-se o tipo de contratação, sem prejuízo de outras previstas em lei, no Edital e seus anexos ou em Contrato:

**11.1.1.** Cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**11.1.2.** Atender as requisições do Contratante, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência;

**11.1.3.** Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela Contratante, obedecendo aos prazos estipulados;

**11.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**11.1.5.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**11.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 11.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.1.8. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.9. Comunicar o Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 11.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.1.11. Apresentar ao Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- 11.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Administração/Contratante, sem prejuízo de outras previstas em lei, no Edital e seus anexos ou em Contrato:

- 12.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas, observados na execução do especificado do objeto;
- 12.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- 12.1.3. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

legais;

**12.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

**12.1.5.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**12.1.6.** Aplicar à Contratada, quando necessário, as sanções regulamentares e contratuais.

### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, mediante apresentação na nota fiscal fatura devidamente atestado pelo setor competente da prefeitura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor/Contratado.

**13.2.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas, condicionando-se o pagamento à correção do documento fiscal.

**13.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

### **14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**14.2.** Nos termos do Art. 117, combinado com o Art. 8º, §3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**14.3.** A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

Lei 14.133/2021.

**14.4.** A fiscalização do recebimento do serviço ficará a cargo do servidor designado, que será responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do Art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021.

**14.5.** O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**14.6.** O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**14.7.** Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**14.8.** A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**14.9.** A Administração poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas para a aquisição/contratação do objeto deste Termo de Referência correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente do Município de Castanheira/MT, mais especificamente:

Cód. red.	Dotação	Descrição
159	20.606.001.3390.39 - 2016	Manutenção Serviços de Agricultura
359	10.302.0020.3390.39 - 2039	Serviços Hospitalares e Ambulatorial
418	08.244.0023.3390.39 - 2049	Serviços de Assistência Social
486	15.452.0026.3390.39 - 2051	Conservação dos Serviços Urbanos
508	26.782.0027.3390.39 - 2052	Manutenção do Serviço de Estradas
528	27.812.0028.3390.39 - 2053	Manutenção das Atividades Esportivas



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

**19. ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

À

Prefeitura Municipal de Castanheira/MT

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
CNPJ:		Insc. Estadual:	
Endereço:			Nº
Cidade/UF:	Bairro:	CEP:	
e-mail:		Telefone:	
Dados bancários			
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
Dados do proprietário ou representante legal			
Nome:			
Identidade:		CPF:	
Endereço:			Nº
Cidade/UF:	Bairro:	CEP:	
e-mail:		Telefone:	

A empresa acima identificada requer seu CREDENCIAMENTO no Edital de Chamamento Público nº 01/2024 no(s) seguinte(s) objeto(s) do Termo de Referência.

Seq.	Código	Código TCE	Itens	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Valor Total

Declaro expressamente que acompanha este requerimento todos os documentos imprescindíveis e que tenho total conhecimento do Edital e seus anexos e concordo com todos os termos destes.

Castanheira/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Empresa



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

**20. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – CREDENCIAMENTO  
MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT

xxxxx (nome da interessada), inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xxx, sediada na Rua/Av. xxxxxx, nº xx, Bairro xxxxxx, município de xxxxx/xx, neste ato representada pelo sócio proprietário xxxxxxxxxxx, brasileiro, (estado civil), empresário, portador da Carteira de Identidade xxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua/Av. xxxxxx, nº xx, Bairro xxxxx, município de xxxxx/xx DECLARA sob as penas das Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que inexistem fatos impeditivos para a habilitação e contratação no presente certame licitatório, em especial Declaração de Inidoneidade emitida por órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou outros fatos impeditivos para licitar e/ou contratar com a Administração Pública.

Declara, ainda, que está ciente da obrigação de informar ocorrências posteriores que tornem inidônea ou outros fatos que a impeçam de manter contrato com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade firma a presente.

Xxxxxx/XX, xx de xxxxxxx de xxxx.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

**21. ANEXO IV – DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT

xxxxx (nome da interessada), inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xxx, sediada na Rua/Av. xxxxxx, nº xx, Bairro xxxxxx, município de xxxxx/xx, neste ato representada pelo sócio proprietário xxxxxxxxx, brasileiro, (estado civil), empresário, portador da Carteira de Identidade xxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua/Av. xxxxxx, nº xx, Bairro xxxxx, município de xxxxx/xx DECLARA expressamente que:

- I. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- II. Não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º, ambos da Constituição Federal;
- III. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- IV. Não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no Art. 14, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade firma a presente.

Xxxxxx/XX, xx de xxxxxxx de xxxx.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

**22. ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO – E-MAIL**

**TERMO DE COMPROMISSO DE MANTER O E-MAIL ATUALIZADO  
DURANTE A CONTRATUALIDADE**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – CREDENCIAMENTO  
MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT

XXXXX (nome da interessada), inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xxx, sediada na Rua/Av. xxxxxx, nº xx, Bairro xxxxxx, município de xxxxx/xx, neste ato representada pelo sócio proprietário xxxxxxxxxxxx, brasileiro, (estado civil), empresário, portador da Carteira de Identidade xxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua/Av. xxxxxx, nº xx, Bairro xxxxx, município de xxxxx/xx, pelo presente Termo de Compromisso, e na melhor forma de direito, para efeitos do Pregão Presencial em referência, COMPROMETE-SE a manter o endereço eletrônico de e-mail informado abaixo, sempre atualizado e disponível durante toda a contratualidade, para fins de receber da Administração Pública Municipal o envio de solicitação de compra, (Ordem de Fornecimento), Empenhos, notificação por inexecução contratual, prazos em geral, abertura de processos administrativos, decisões de requerimentos, imposições de multas, inscrição em dívida ativa e todas as demais pertinentes a execução contratual, estando plenamente ciente que, o não recebimento de tais atos, em razão da desatualização ou indisponibilidade do endereço eletrônico de e-mail informado, é de sua total e exclusiva responsabilidade, inclusive, por eventuais preclusões de prazos procedimentais pertinentes a execução do contrato, salvo se, de forma expressa, a legislação vigente prever outro meio para cientificação.

E-MAIL: XXXXX@XXXXXXXXXX

Por ser expressão da verdade firma a presente.

Xxxxxx/XX, xx de xxxxxxx de xxxx.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

**23. ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO**

**Chamamento Público nº 01/2024**

**Processo Administrativo nº xx/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/202X,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
CASTANHEIRA/MT E A EMPRESA XXXXX.

O Município de Castanheira/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.154/0001-60, com sede na Rua Mato Grosso, nº 142, Centro, município de Castanheira/MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jakson de Oliveira Rios Junior, portador da RG nº 10660444 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 837.971.571-34, doravante denominado “CONTRATANTE” e a empresa xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, sediada na Rua/Av. xxxxx, nº xxx, Bairro XXX, município de XXXXXX/XX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por xxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxx, doravante denominada “CONTRATADA”, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial/Eletrônico nº xx/202x / Dispensa nº xx/202x / ARP nº xx/202x, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de xxxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Seq.	Código	Código TCE	Itens	Unid.	Quant.	Valor. Unit.	Valor Total
TOTAL							

1.3. São, conforme o caso, anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Ata de Registro de Preços, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **xx (xx) ano/dias** contados de sua assinatura, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A contratação, se for de interesse do CONTRATANTE, poderá ser renovada obedecidas as condicionantes legais em especial o disposto nos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$..... (.....)**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de produtos/serviços efetivamente entregues/prestados.

**5.2. PAGAMENTO**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

5.2.1. O pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **xx/xx/xxx.**

**6.2.** Após o interregno de um ano, se solicitado pelo CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações do CONTRATANTE, além previstas em Lei e das já expressas no Edital e no Termo de Referência:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**8.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações previstas em Lei e as constantes deste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, sem prejuízos de outras legalmente instituídas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

8.1.2. Entregar, se for o caso, o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

8.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

## **9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Se previsto no edital, exigirá-se o valor ali expresso como garantia, podendo o CONTRATADO optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, o que deverá ser feito em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato, sob pena de caracterizado descumprimento contratual.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d”, do subitem 11.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - (2) compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

- (3) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- (4) Nos casos previstos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1 deste Contrato, além da declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicado multa no entre 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**11.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam





# ESTADO DE MATO GROSSO

## PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**11.9.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.10.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**11.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**11.12.** Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações/objeto ou no prazo fixado ou, ainda, se for o caso, pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14133/2021 e demais previsões legais, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

**12.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**12.4.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do orçamento do CONTRATANTE, na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Código reduzido	Código	Descrição
XXX	XXXXXX	XXXX

**13.2.** Em caso da vigência do Contrato se estender ao exercício seguinte, as despesas correrão a conta dos créditos próprios consignados no orçamento do CONTRATANTE e no plano plurianual de investimento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Os acréscimos ou supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Juína/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Castanheira/MT, xxx de xxxxx de 202x.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
XXXXXX  
CPF: XXXXXX

2- \_\_\_\_\_  
XXXXXX  
CPF: xxxxx